



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2026

**Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira e  
Hélio Gonçalves**

#### Ementa:

**Dispõe sobre a identificação de autoria parlamentar nos textos das leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo, após sanção e publicação, e dá outras providências.**

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhes confere o Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - As leis municipais originárias de projetos de lei de iniciativa parlamentar deverão conter, em seu texto final, a identificação do autor ou autores do respectivo projeto.

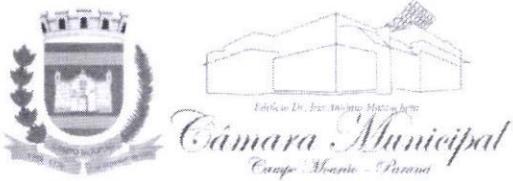
**§ 1º** - A identificação da autoria parlamentar constará de forma objetiva e meramente informativa, sem qualquer forma de destaque gráfico, promoção pessoal, adjetivação ou menção honorífica.

**§ 2º** - A identificação de que trata o caput poderá constar:

I – ao final do texto legal; ou

II – imediatamente após a ementa, conforme padrão adotado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A identificação da autoria consistirá exclusivamente na seguinte expressão:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

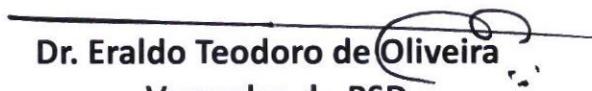
**“Projeto de Lei de autoria do(a) Vereador(a)\_\_\_\_\_”**

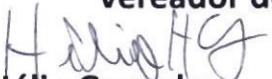
**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não altera:

- I – o processo legislativo;
- II – a competência para sanção ou voto;
- III – a promulgação das leis municipais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.**

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador do PSD

  
**Hélio Gonçalves**  
Vereador do Republicanos



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2026

#### Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a Autoria parlamentar nos textos das leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo. Trata-se como dito, de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos textos das leis municipais de iniciativa parlamentar, a identificação do autor ou autores do respectivo projeto, após a sanção e publicação.

Passaremos a seguir descrever quanto a análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### I – Competência Legislativa

A proposição versa sobre técnica e organização do processo legislativo municipal, matéria inserida na competência institucional da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Não há invasão de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que:

- ° não cria cargos;
- ° não gera despesa;
- ° não altera a estrutura administrativa do Executivo;
- ° não interfere na execução de políticas públicas.

##### II – Constitucionalidade

A identificação da autoria parlamentar:

- ° não altera o conteúdo normativo da lei;
- ° não compromete a separação dos poderes;
- ° respeita o papel do Executivo no ato de sanção.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

A sanção é ato político de concordância, não de autoria normativa, permanecendo a iniciativa legislativa vinculada ao parlamentar proponente.

### III – Princípio da impessoalidade

O princípio da impessoalidade não veda a identificação objetiva de agentes públicos em atos formais.

No caso exposto e sobre a sua análise:

- ° a identificação é informativa;
- ° não há promoção pessoal;
- ° não há destaque gráfico ou valorativo;
- ° trata-se de dado objetivo do processo legislativo.

A impessoalidade impede o enaltecimento pessoal, e não o reconhecimento formal da autoria legislativa.

### IV – Princípios da Publicidade e Transparência

A proposição fortalece a transparência administrativa e o controle social, permitindo ao cidadão identificar o representante político responsável pela iniciativa legislativa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proposição é perfeita, estando dentro da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei em comento, do qual solicitamos a sua aprovação com o apoio de todos os nobres Pares desta Casa, por ser de direito e Justiça, bem assim de interesse daqueles que deseja identificar a sua proposição pela iniciativa legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 13 de janeiro de 2026.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

H6



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**Vereador do PSD**

  
**HÉLIO GONÇALVES**

**Vereador do Republicanos**

